



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 633/2013

Ementa: Altera a redação do Art. 18 e 32 e acresce os Parágrafos primeiro, segundo e terceiro, ao Art. 32; acresce os Parágrafos quarto, quinto e sexto ao Artigo 71; acresce o Parágrafo único ao Artigo 73, ambos da **Lei n. 419**, de 14 de Fevereiro de 2007.

Art. 1º O Artigo 18, da Lei 419 de 14 de Fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, colegiado, não jurisdicional, composto por cinco membros eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução, mediante novo processo de escolha."

Art. 2º O Artigo 32, da Lei n. 419, de 14 de Fevereiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 O processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus suplentes, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial."

Art. 3º Acresce os Parágrafos **primeiro**, **segundo** e **terceiro** ao Artigo 32 da Lei n. 419, de 14 de Fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

"§ 1º. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e seus Suplentes será realizado na forma direta, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Município, residentes na região geográfica deste, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público, conforme art. 139 do ECA, obedecendo às disposições contidas nesta lei e às normas expedidas através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA."

“§ 2º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 4º Acresce os Parágrafos **quarto**, **quinto** e **sexto** ao Artigo 71 da Lei 419, de 14 de Fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

“§ 4º. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;”

“§ 5º. Licença-maternidade;”

“§ 6º. Licença-Paternidade.”

Art. 5º Acresce o **Parágrafo Único** ao Artigo 73 da Lei 419, de 14 de Fevereiro de 2007, com seguinte redação:

“Parágrafo único: Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo Municipal, 27 de Março de 2013.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal